



PORTARIA N° 73/2025 - PPGT

Designa Gestor e Fiscais do Contrato nº 43/2025-SICON, referente a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em especial a disposta na Portaria nº 415/2024/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 12 de abril de 2024, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência instruído no **Processo nº 23115.028305/2024-70**, bem como as indicações formalizadas por meio do Despacho nº 1376779/2025/FUMA/OEAUX/STI/UFMA/DGTI/STI/DCTIC/STI e a solicitação contida no Despacho nº 1384315/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/CAEC/PPGT,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Contrato nº 43/2025-SICON**, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão e a REDE NACIONAL DE PESQUISA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, cujo objeto é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços licenciamento da solução denominada *Google Workspace for Education Plus (GWfE Plus)*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

I - **Gestor do contrato**, ANILTON BEZERRA MAIA - Matrícula SIAPE nº 1606314;

II - **Gestor do contrato substituto**, JOÃO BATISTA LOPES DA CRUZ - Matrícula SIAPE nº 405850;

III - **Fiscal técnico**, BENEDITO MENDES DUTRA NETO - Matrícula SIAPE nº 3309483;

IV - **Fiscal técnico substituto**, LEÔNIDAS CIPRIANO LEAL NETO - Matrícula SIAPE nº 1832544;

V - **Fiscal administrativo**, CLÁUDIO SANTANA PEREIRA E SILVA - Matrícula SIAPE nº 2833612;

VI - **Fiscal administrativo substituto**, LAILA CARVALHO GARCIA - Matrícula SIAPE nº 2330126;

VII - **Fiscal requisitante**, ROMILDO MARTINS SAMPAIO - Matrícula SIAPE nº 1797403; e

VIII - **Fiscal requisitante substituto**, KATIA SIMONE TEIXEIRA DA SILVA DE LA SALLES - Matrícula SIAPE nº 1651777.

Art. 2º Os integrantes da equipe designada nesta portaria desempenharão as funções de gestão e fiscalização, em estrita observância às disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.246/2022, pela Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2020, pela Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, pelo Termo de Referência, bem como por demais instrumentos normativos e legislações aplicáveis.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações voltadas à aferição do cumprimento dos resultados almejados pela Administração Pública em relação aos serviços contratados, à verificação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como ao apoio na instrução processual e no encaminhamento da documentação pertinente à formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção de contratos, entre outras medidas, visando assegurar o cumprimento das cláusulas pactuadas e a resolução de eventuais problemas relacionados ao objeto contratual.

§ 1º Compete ao gestor do contrato e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.246/2022, pela Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2020, pela Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, pelo Termo de Referência e demais normas e legislações aplicáveis, administrar as relações estabelecidas com a contratada, coordenar a fiscalização da execução contratual, avaliar a qualidade e os resultados obtidos, bem como disponibilizar informações atualizadas que permitam a tomada de decisões acerca da manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Compete ao fiscal técnico e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2020, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações contratuais, observando os prazos de execução, a qualidade exigida e a quantidade e qualidade dos recursos empregados, assegurando a manutenção das condições estabelecidas nos Modelos de Execução e Gestão do Contrato e o cumprimento das demais obrigações contratuais, visando garantir a execução adequada do objeto e o respeito às normas vigentes.

§ 3º Compete ao fiscal administrativo e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2020, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis, verificar a apresentação e conformidade das garantias contratuais, quando aplicáveis, acompanhar os aspectos administrativos relativos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como controlar revisões, reajustes e repactuações contratuais, tomando providências oportunas em caso de inadimplemento.

§ 4º Compete ao fiscal requisitante e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2020, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis, fiscalizar o contrato sob a perspectiva de negócios e funcionalidade da solução de TIC, verificando a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

§ 5º Compete ao fiscal setorial e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2020, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis, prestar auxílio à equipe de gestão no exercício de suas funções, observando, conforme cabível, os aspectos técnicos e administrativos, especialmente quando a prestação dos serviços ocorrer simultaneamente em diferentes setores.

Art. 4º Compete aos servidores referidos no artigo 1º, ao exercerem suas funções como gestor ou fiscal, observar que é vedado o vínculo de cônjuge ou companheiro com a pessoa física ou jurídica contratada, bem como qualquer relação de parentesco, seja em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a referida contratada.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Marcos Moura Silva

Pró-reitor de Planejamento, Gestão e Transparência

(assinado digitalmente)

(Autenticado em 12/03/2025)

MARCOS MOURA SILVA

PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARENCIA - PPGT

Matrícula:3048433